



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **UMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.005099/2025-87**

Interessado: **MAELA SCHNEITER**

1. Trata-se de recurso apresentado por MAELA SCHNEITER, em face da lavratura de auto de infração por estada irregular no território nacional, tipificada no art. 109, inciso VIII, do Decreto nº 9.199/2017.

2. A recorrente alega que permaneceu além do prazo permitido em razão de contratempos relacionados à renovação de seu passaporte e ao roubo de veículo de sua propriedade, que supostamente inviabilizaram a sua saída do Brasil. Anexa boletim de ocorrência referente ao furto do automóvel.

3. Todavia, não houve comprovação de fato impeditivo que se enquadre nas hipóteses legais que autorizam o cancelamento da multa. Ressalte-se que a interessada não formalizou pedido de prorrogação de estada junto à autoridade migratória, conforme exigido no art. 176 do Decreto nº 9.199/2017, tampouco apresentou documentos que comprovem hipossuficiência econômica, o que inviabiliza o perdão ou redução da penalidade.

4. As justificativas apresentadas não afastam a tipicidade da infração nem configuram causa excludente de responsabilidade administrativa. A penalidade imposta possui natureza objetiva, bastando a verificação do descumprimento do prazo de estada regularmente autorizado.

5. Em razão disso, não há fundamento para a revogação do auto, permanecendo a regularidade do procedimento adotado. Assim, indefere-se o pedido de cancelamento da multa, mantendo-se integralmente o auto de infração Nº 1348_02969_2025.

6. À UMIG para as providências de praxe, comunicando-se o interessado e/ou seu representante legal quanto ao indeferimento do auto de infração.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA

Agente de Polícia Federal
UMIG/DEAIN/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 15/07/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=76617741&crc=CF3B5419.
Código verificador: **76617741** e Código CRC: **CF3B5419**.

Referência: Processo nº 08704.005099/2025-87

SEI nº 76617741